



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fls. N°**

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1845**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e ou aquisição.

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

**Art. 2° - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura neste Município.**

**Art. 3° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de março de 2008.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

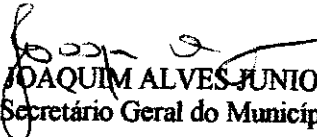


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fls. N°**

**LIVRO DE LEIS**

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município